

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2009

PROCESSO Nº 46905.000339/2008-89

Data: 19 de janeiro de 2009

Horário: 14:00 horas, horário de Brasília/DF

Local: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Rua Victor Meirelles 198 – 4º andar, Centro
CEP 88010-440 Florianópolis/SC

DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

Local: Seção de Logística e Administração da
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Rua Victor Meirelles 198 – 4º andar, Centro
CEP 88010-440 Florianópolis/SC

Site's: www.comprasnet.gov.br
www.mte.gov.br/delegacias/sc/sc_editais

Endereço eletrônico: ned.carus@mte.gov.br

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, mediante o Pregoeiro, Ned Massironi Carús, designado pela Portaria nº 31, de 12 de maio de 2008, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, entendido este como percentual de desconto sobre o valor de face dos serviços, a ser executado por regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão, c/c as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

1. Fazem parte integrante deste Edital e dele constam, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo II – Declaração sobre Trabalho Infante-Juvenil
- Anexo III – Projeto Básico
- Anexo IV – Minuta do Contrato
- Anexo V – Termo de Referência

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREA E TERRESTRE, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, conforme definido no Projeto Básico, Anexo III deste Edital.

ITEM	SERVIÇOS
01	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
02	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO AS MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE do ramo de atividade relacionada ao objeto deste Edital, conforme disposto no **DECRETO nº 6.204, de 05 de setembro de 2007**, que estejam devidamente cadastradas no SICAF e credenciadas no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastro e documentação obrigatória junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, na forma da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995.

4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.1 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que estejam sob falência, em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação.

4.2 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que tenham sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, de 1993 e declaradas impedidas de licitar e contratar com a UNIÃO na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02, de 2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, de 2005;

4.4 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** estrangeiras que não funcionem no País.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.comprasnet.gov.br.

5.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

5.3 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.3** A participação no pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta com valores unitários e globais, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, simultânea a disponibilização do ato convocatório no sítio www.comprasnet.gov.br até às 14:00 horas do dia 19 de janeiro de 2009, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.4** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.5** Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- 6.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.7** O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO.

- 7.1** Em conformidade com o subitem 6.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão nº 03/2009**, na sua forma **Eletrônica**, com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.3** Nas propostas deverão conter, claramente, o percentual de desconto sobre o valor de face dos serviços;
- 7.4** Nas propostas deverão conter que a licitante se compromete em repassar todos os descontos, promocionais ou não, oferecidos nos valores das tarifas de passagens aéreas e terrestres.
- 7.5** Na Proposta deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços;
- 7.6** Na Proposta deve estar previsto todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta;
- 7.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, sem ônus adicionais;
- 7.8** É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- 7.9** A Proposta deve conter a Indicação das instalações e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto da licitação, com indicação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços;
- 7.9.1** A autoridade competente poderá, a qualquer momento, vistoriar as instalações, bem como solicitar qualquer documentação referente aos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.
- 7.10** Prazo de validade das propostas não inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da abertura da proposta;

- 7.11** Conter especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos, de acordo com o Projeto Básico – Anexo III deste Edital;
- 7.12** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 7.13** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente;
- 7.14** A Proposta deverá conter o nome e código (número) do banco, nome e código (número) da agência, e o número da conta bancária da licitante;
- 7.15** Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.
- 7.16** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.17** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.18** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 7.19** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.
- 7.20** O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.21** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto oferecido registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- 7.22** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.22.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 7.23** A Etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.24** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável o pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital. O pregoeiro poderá negociar com o licitante que apresentar o maior percentual de desconto para que seja obtido preço melhor.
- 7.25** O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço oferecido, entendido este como percentual de desconto sobre o valor de face dos serviços.
- 7.26** O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do menor preço oferecido.
- 7.27** No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.28 A indicação e classificação da proposta ou lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em sua habilitação obrigatória, após a análise e julgamento das Propostas,

8.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.3 Serão consideradas habilitadas às empresas que estejam com documentação vencida junto ao SICAF, mas que apresentem ao Pregoeiro, no prazo de duas horas, contados da solicitação, a referida documentação atualizada.

8.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5 A licitante para sua habilitação, deverá apresentar por meio eletrônico, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

8.5.1 Declaração de responsabilidade conforme modelo representado no Anexo I;

8.5.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo II deste Edital;

8.5.3 No caso da impossibilidade de transmissão por meio eletrônico dos documentos constantes nos subitens 8.5.1 e 8.5.2, as licitantes vencedoras deverão encaminhá-los primeiramente via FAX, até duas horas após solicitação do Pregoeiro, e posteriormente os originais, ou cópia autenticada em Cartório competente, deverão remetidos ao Pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para envio via fax.

8.6 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencado(s) neste item.

9 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão impugnar este edital.

9.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas via fax e meio eletrônico e vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2 No caso do encaminhamento de impugnação do ato convocatório via correio, o mesmo deverá ser acondicionado em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
PREGÃO Nº 03/2009
IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que começará a correr a partir da data de recebimento da mesma pela SRTE/SC.
- 9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail ned.carus@mte.gov.br.
- 9.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, também pelo sistema eletrônico, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e conseqüente adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, Florianópolis/SC.

11 DO CONTRATO

- 11.1 A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato de prestação de serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei nº 10.520/2002;
- 11.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretará seu impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastros de fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 11.3 Quando o convocado não celebrar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4 Prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 11.5 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 11.6 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 11.7 O Contrato terá uma vigência de 12 (doze) meses, sem previsão de prorrogação.

12 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no Art. 7 da Lei nº 10.520/02.
- 12.1.1** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais,
- 12.1.2** A empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, acarretar a SRTE/SC quando da execução dos serviços.
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1** ADVERTÊNCIA;
- 12.2.2** MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- 12.2.3** RESCISÃO DO CONTRATO caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 12.2.4** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.2.5** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.6** DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.
- 12.3** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a SRTE/SC, em razão da execução do contrato objeto desta;
- 12.4** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado após a declaração da execução dos serviços e de sua aceitação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;
- 12.5** O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito no Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a contratada mantenha conta corrente, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- 12.6** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a SRTE/SC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

- 12.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina em favor da SRTE/SC;
- 12.8 Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;
- 12.9 Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias do prazo fixado, por culpa da Administração, será adotado como critério, para fins de atualização monetária, entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 12.10 O prazo de início de execução dos serviços é imediato, a partir da vigência do contrato.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2009, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específica constarão do respectivo Contrato.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas Propostas.
- 14.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 14.3 Após aceitação da proposta pelo Pregoeiro não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 14.4 Fica assegurado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 14.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 14.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 14.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina;
- 14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

- 14.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato;
- 14.11** A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora será efetuada pelo Pregoeiro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, onde serão observadas e atendidas as condições aqui estipuladas;
- 14.12** Em qualquer tempo, antes da contratação, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa;
- 14.13** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina;
- 14.14** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 14.15** A Adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado;
- 14.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

Florianópolis, 31 de dezembro de 2008.

NED MASSIRONI CARÚS
PREGOEIRO

**ANEXO I
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A _____,

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº. _____, sediada _____,

(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone _____, FAX _____, e-mail _____, por

intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2009;
- b) Concordamos integralmente com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2009 e seus Anexos;
- c) Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2009.

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

(assinatura do declarante)

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)
DECLARAÇÃO

A _____,

(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____ e do CIC/MF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data: _____, ____ de _____ de 2009.

(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva.

ANEXO III

**PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS
AÉREA E TERRESTRE**

1. FINALIDADE

Contratação de serviços, de forma continuada, de agenciamento de passagens aérea e terrestre, em todo o território nacional, para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina e suas subunidades.

2. OBJETIVO

Dotar a SRTE/SC de mecanismos que permitam o pronto atendimento das necessidades de aquisição de passagens aéreas e terrestres para seus funcionários e colaboradores eventuais, quando do deslocamento dos mesmos para desenvolvimento de suas atividades institucionais.

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 6º da IN do MP 02, de 30/04/2008, os serviços continuados “*são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão...*”, portanto, não são definidos por sua dimensão, mas sim quando a sua essencialidade e frequência são indispensáveis ao cumprimento da missão institucional.

No caso específico da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, uma das linhas de trabalho da Seção de Emprego e Salário, onde se encontra o Setor de Seguro-Desemprego, refere-se ao cadastramento de pescadores de diversas regiões da costa catarinense, de forma a habilitá-los ao recebimento de abono salarial (seguro-desemprego), durante o período de proibição de pesca de determinada espécie de peixe, com vista a sua preservação, também conhecido como período de defeso, que ao longo de cada ano acontecem por 09 vezes. Nesses períodos faz-se necessário o deslocamento de servidores para o cadastramento dos pescadores que tem direito ao recebimento de abono salarial (seguro-desemprego), bem como ato de fiscalização desses cadastros, de forma a evitar e identificar possíveis fraudes ao sistema.

Outra atividade da Seção de Emprego e Salário é a necessidade de capacitar tanto servidores desta SRTE/SC, lotados no interior do Estado, quanto servidores de diversas Prefeituras e do SINE, de forma a capacitá-los quanto à recepção de protocolo para emissão de CTPS/Carteiras de Trabalho e Emprego, atividade Fim deste Órgão, conforme disposto no artigo 1º, da Portaria nº 763, de 11/10/2000 – Regimento Interno.

Já na área da Seção de Inspeção do Trabalho, em que pese o disposto no § 5º do artigo 630 da CLT, os deslocamentos aéreos, pessoal de apoio, bem como os colaboradores eventuais de outros órgãos, que porventura participem das ações de fiscalização não são alcançados pelo referido disposto, demandando dessa forma a necessidade de aquisição de passagens aéreas e terrestres, além das ações de capacitação e encontros técnicos.

No caso das atividades administrativas, a aquisição de passagens aérea e terrestre destina-se a atender as necessidades como o deslocamento de autoridades e técnicos para fins de contatos político-administrativos e técnicos; de servidores visando participar de eventos de capacitação, além de deslocamentos de eventuais comissões de sindicância, bem como da comissão de inventário físico dos bens patrimoniais de propriedade desta SRTE/SC, atividade esta realizada pelo menos uma vez a cada exercício financeiro, conforme determinado pela legislação vigente, entre outras demandas.

Como os deslocamentos acima mencionados ocorrem regularmente, em todos os exercícios, evidencia-se a importância dos mesmos no desenvolvimento da missão Institucional da SRTE/SC, visto que os mesmos apóiam atividades essenciais, o que por sua vez justifica dizer que os serviços de agenciamento de passagens para os servidores e colaboradores da SRTE/SC, são serviços de natureza continuada.

4. SERVIÇOS

- a) Manter, regularmente, a SRTE/SC informada de todos os horários e opções de viagens, aéreas, em todo o território nacional, e terrestre no Estado de Santa Catarina;
- b) Proceder às reservas de viagens aéreas e terrestres, para todo o território nacional;
- c) Proceder às emissões dos bilhetes de viagens, aéreas e terrestres, para todo o território nacional;
- d) Proceder à entrega dos bilhetes de viagem, aérea e terrestre, nos endereços fornecidos pela SRTE/SC, em qualquer parte do território nacional;

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Encaminhar sempre que solicitado pela SRTE/SC todas as alterações de horários e preços que porventura venham ocorrer nos serviços de transportes aéreo e terrestre.
- b) Manter a SRTE/SC, regularmente, informada de todas as promoções, descontos, etc., existente no mercado de viagens aérea e terrestre;
- c) Quando da solicitação para reservas e emissão de bilhetes de viagem, oferecer, sempre, que possível, opções que contenham promoções, descontos, etc., mesmo que diferente da data e hora inicialmente solicitado pela SRTE/SC;
- d) Encaminhar à SRTE/SC, sito à Rua Victor Meirelles nº 198, 4º andar, Centro – Florianópolis, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os bilhetes de viagens aérea e/ou terrestre, sempre que a origem do deslocamento ocorrer a partir da cidade de Florianópolis/SC, ou a critério da SRTE/SC, nos balcões da Empresa emitente do bilhete;
- e) Quando a origem do deslocamento da viagem ocorrer em local que não seja a cidade de Florianópolis/SC, os bilhetes de viagem deverão estar disponíveis para o passageiro, com antecedência mínima de 02 (duas) horas ao horário de início da viagem, nos balcões dos aeroportos e/ou rodoviárias da empresa emitente do bilhete, na localidade de origem da viagem;

6. ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E PESSOAL.

O Agenciador a ser contratado deverá:

- a) Ter sua sede ou filial situada no centro da cidade de Florianópolis, ou limítrofe;
- b) Estar instalado em área física condizente com suas atividades;
- c) Possuir sistema informatizado com acesso direto (*on line*) com todas as companhias aéreas nacionais;
- d) Possuir sistema de telefonia que permita à SRTE/SC uma imediata comunicação com a Empresa;
- e) Contar, em seus quadros, com pessoal qualificado em número suficiente que permita um bom atendimento à SRTE/SC.

6. PREÇOS DOS SERVIÇOS

A SRTE/SC pagará somente pelos serviços prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas empresas responsáveis pela efetiva prestação dos serviços, acrescido/descontado o percentual a ser cobrado pelo Agenciamento dos serviços constantes do presente Projeto Básico.

7. CONTRATO

O Contrato a ser firmado deverá prever uma vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até alcançar os 60 (sessenta) meses, por períodos sucessivos, com fulcro no Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições, e de comum acordo entre as partes.

Florianópolis, 30 de outubro de 2008

JOELMA GONZAGA
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS / SELAD
SRTE / SC

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO IV

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO Nº 03/2009
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº / 2009
PROCESSO Nº 46905.000339/2008-89

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES,
EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTANDO A
UNIÃO, E A EMPRESA...**

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei nº 8.422/92, de 23 de maio de 1992, com sede à Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada SRTE/SC, neste ato representada pelo titular da Seção de Logística e Administração, Sr. MARLON SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, Servidor Público Federal, portador da C.I. nº 3167456-6, expedido pela SSP/SC em 30 de janeiro de 2003, inscrito no CIC/MF sob nº. 601.241.809-49, residente domiciliado na Rua José Victor da Rosa, nº 15, Barreiros, São José/SC, designado pela Portaria nº 158 de 03 de março de 2008, publicada no DOU. de 04 de março de 2008, de um lado e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF n.º, com sede a (Rua/Av.), na cidade de, Estado de, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o **Sr(a)**., inscrito no CIC/MF sob n.º e Carteira de Identidade nº, expedida pela em, residente e domiciliado na (Rua/Av..... – na cidade de, tem entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 8 de junho de 1994, c/c o Decreto nº 110/94, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no artigo 54, da supra mencionada Lei nº 8.666/93, e de acordo com a minuta , examinado pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis, da Advocacia Geral da União, conforme Parecer NAJ/FNS/CGU/AGU nº 056/2008, de 11 de março de 2008, e aprovado pelo DESPACHO GAB/NAJ nº 558/2008 de 26 de novembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, conforme Projeto Básico, Anexo III, e Termo de Referência Anexo V do EDITAL DO PREGÃO nº 03/2009, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão nº 03/2009 e seus anexos, e as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 19 de janeiro de 2009 e dirigida à **SRTE/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços, constantes do Processo nº 46905.000339/2008-89, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contados a partir da publicação do presente Contrato.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese de transferência a outrem, no todo ou em parte o presente Contrato não perderá sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO.

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ (.....), sendo que a **SRTE/SC** pagará a **CONTRATADA** somente pelos serviços prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas Empresas responsáveis pela efetiva prestação dos serviços, deduzindo-se os descontos promocionais, quando houver, bem como o percentual de% oferecido pela **CONTRATADA**, conforme Proposta apresentada em 19 de janeiro de 2009, que independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá até o dia 5º (quinto) dia útil após a aceitação e atesto das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA** à **SRTE/SC**.

Parágrafo Segundo – A comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados, para posterior liberação do pagamento, se dará através de atesto na notas fiscais ou fatura pelo Fiscal do Contrato designado pela **SRTE/SC**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à **CONTRATADA** se dará por Ordem Bancária, através de depósito no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quarta – Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor será atualizado pelos índices do IPCA-E, mediante provocação da **CONTRATADA**, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União para o exercício de 2009, consignados para atender as despesas da **SRTE/SC** naquele exercício.

Parágrafo Primeiro – A classificação dos recursos, contendo a codificação do Programa de Trabalho, Fonte de Recursos, Elemento de Despesa, bem como as informações da Nota de Empenho, será objeto de apostilamento tão logo o Orçamento Geral da União, do exercício de 2009, seja descentralizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego para a **SRTE/SC**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SRTE/SC

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Encaminhar, sempre que solicitado pela **SRTE/SC**, todas as alterações de horários e preços que porventura venham ocorrer nos serviços de transportes aéreo e terrestre.
- b) Proceder às reservas de viagens, a emissão dos bilhetes de passagens, e a entrega dos mesmos, conforme definido no Projeto Básico, Anexo III do EDITAL DO PREGÃO Nº 03/2009;
- c) Manter a **SRTE/SC**, regularmente, informada de todas as promoções, descontos, etc., existente no mercado de viagens aérea e terrestre;
- d) Oferecer e repassar à **SRTE/SC** todos os descontos, promocionais ou não, oferecidos pelas empresas executoras de todos os serviços contratados;
- e) Oferecer, quando possível, opções de viagens que contenham promoções, descontos, etc., mesmo que diferente da data e hora inicialmente solicitado pela **SRTE/SC**;
- f) Reverter em crédito, a favor da **SRTE/SC**, as passagens aéreas e terrestres emitidas e não utilizadas.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS.

Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **SRTE/SC** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI N.º 8.666/93, em função da natureza da infração.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá recolher a multa, através de guia fornecida pela **SRTE/SC**, a qual deverá ser depositada no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento do valor da multa implicará, automaticamente, em desconto das parcelas subseqüentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, se houver necessidade.

Parágrafo Terceiro – Das aplicações das penalidades referidas no “**CAPUT**” desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Os recursos serão dirigidos ao Sr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3º, do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos Artigos 77, 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vinculo empregatício com a **SRTE/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela **SRTE/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, de de 2009.

Pela SRTE/SC

Pela Contratada

MARLON SILVA DE OLIVEIRA

CHEFE DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO /SC

TESTEMUNHAS

1ª _____
Assinatura e CI/CIC

2ª _____
Assinatura e CI/CIC

TERMO DE REFERÊNCIA

AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES PROCESSO Nº 46905.000339/2008-89

O presente Termo de Referência atende no que couber, ao disposto no § 2º, do art. 8º, do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, assim como do art.15, da IN/MP nº 02, de 02/04/2008, que determinam à apresentação dos elementos que propiciam a avaliação do custo da pretendida contratação pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Ressalte-se que o presente Termo não esgota as condições que devem reger o processo de contratação em questão, pois não pretende substituir, em parte ou no todo, quaisquer outros documentos que devam compor a devida instrução processual, tais como o Edital e a minuta de contrato, mas sim servir de referência à elaboração destes.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres para os funcionários e colaboradores da SRTE/SC – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

Quanto à descrição detalhada do objeto, enquanto conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços pretendidos, esta se encontra expressa no Projeto Básico **APROVADO** pela Seção de Logística e Administração da SRTE/SC, presente neste Processo, parte integrante deste Termo de Referência.

2. OBJETIVO

Agilizar os procedimentos administrativos de contratação das operadoras de transporte, por ocasião da satisfação das necessidades da SRTE/SC no exercício de 2009.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação em questão é **motivada pela necessidade de deslocamento dos servidores e colaboradores** da SRTE/SC, a serviço, no desempenho de suas atribuições funcionais e, por extensão, no cumprimento da missão Institucional.

3.1 Os benefícios da contratação são

- a) **Eficiência:** O princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, portanto, que deve ser permanentemente buscado. No caso específico do agenciamento de passagens, concorre para a obtenção de um máximo de eficiência a especialização da empresa a ser contratada, uma vez que o agenciamento de passagens é missão primordial dessa empresa, razão pela qual detém estrutura física e organizacional completamente voltada ao desenvolvimento dessa atividade.

- b) **Economicidade:** A contratação em questão desonera a Administração pública de encargos, uma vez que os ganhos de lucro da empresa contratada advêm de taxa de administração do próprio agenciamento, obtida das operadoras. Ademais, das rotinas administrativas, tais como a pesquisa de preços e a própria aquisição dos bilhetes de passagens junto às operadoras, quando sob responsabilidade de uma empresa especializada, poupa recursos humanos e materiais da SRTE/SC.
- c) **Simplificação de procedimentos:** O fato de algumas rotinas de trabalho passar à responsabilidade de uma empresa contratada permite que os procedimentos de contratação das operadoras, no âmbito da Seção de Logística e Administração da SRTE/SC, sejam simplificados. Vale ressaltar que além da própria simplificação, como consequência, a um ganho em dinâmica, reflexo direto dessa simplificação.
- d) **Racionalidade:** Por fim, destacamos o benefício da racionalidade. A regularidade com que surgem as necessidades pressupõe a busca de uma solução de mais amplo alcance em termos de eficiência, economicidade e simplificação dos procedimentos.

3.2 Planejamento

A SRTE/SC é Unidade Administrativa Gestora ou, em outras palavras, esta Superintendência é Unidade executora dos Programas e Projetos definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Desta forma, no âmbito da Administração Geral, cumpre a SRTE/SC informar a Administração Central do Ministério do Trabalho e Emprego, sobre sua programação orçamentária e financeira, submetendo-a a necessária adequação e aprovação, a fim de compor a Proposta Orçamentária do Ministério do Trabalho e Emprego. Neste contexto insere-se o planejamento da SRTE/SC, na forma de programação orçamentária, considerando a previsão de despesas administrativas.

No caso dos serviços de agenciamento de passagens, a metodologia utilizada para dimensionar os serviços a serem contratados abrange tanto as despesas da Administração Geral, como as despesas das áreas Fim e aquelas de caráter excepcional, não previstas na programação da SRTE/SC, mas executadas por esta.

Os eventos não incluídos na programação orçamentária da SRTE/SC, em nível de planejamento, são os que não podem ser previstos por esta Superintendência, visto que seus processos burocráticos de planejamento orçamentário e financeiro competem à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.

Destes, destacamos os eventos de capacitação administrativa e as convocações eventuais, tais como as voltadas à fiscalização de convênios. Ambas as ocorrências são definidas pela Administração Central que, oportunamente, descentraliza recursos orçamentários e financeiros para sua execução. Da mesma forma ocorrem eventos não previstos pela Administração Geral, no âmbito das áreas Fim, tanto de capacitação, como de reuniões técnicas, ocasião em que são descentralizados recursos por suas respectivas Secretarias nacionais.

Então, para fins de contratação dos serviços em questão, não pode esta Administração ignorar a execução dessas despesas, razão pela qual a metodologia considerou a execução física realizada no último exercício, e, a partir daí, converteu os dados em valores e atualizando-os, conforme expresso no item 3.3, a seguir.

3.3 Quantidade de serviços a ser contratado

A estimativa dos serviços que podem ser demandados no exercício de 2009, leva em conta a execução física dos serviços no último exercício de 2008, multiplicado pelo valor praticado em setembro de 2008 pelas operadoras, conforme tabela a seguir.

PASSAGENS AÉREA		QUANTIDADE 2008	PREÇO UNITÁRIO SET/2008	VALOR ESTIMADO 2009
Brasília DF (2)	Florianópolis SC	5	1.540,00	7.700,00
Brasília DF (2)	Joinville SC	0	1.300,00	0,00
Chapecó SC (1)	Florianópolis SC	15	1.300,00	19.500,00
Curitiba PR (2)	Florianópolis SC	0	1.200,00	0,00
Fortaleza CE (2)	Florianópolis SC	0	2.150,00	0,00
Florianópolis SC (2)	Brasília DF	5	1.600,00	8.000,00
Florianópolis SC (3)	Chapecó SC	15	500,00	7.500,00
Florianópolis SC (3)	Curitiba PR	0	400,00	0,00
Florianópolis SC (2)	Fortaleza CE	0	2.200,00	0,00
Florianópolis SC (2)	Porto Alegre RS	0	1.400,00	0,00
Florianópolis SC (2)	Rio de Janeiro RJ	1	1.200,00	1.200,00
Florianópolis SC (2)	S. J. Rio Preto SP	0	1.650,00	0,00
Florianópolis SC (1)	São Paulo SP	0	1.200,00	0,00
Florianópolis SC (2)	Goiânia Go	0	1.450,00	0,00
Florianópolis SC (3)	Vitória ES	0	1.500,00	0,00
Goiás Go (2)	Florianópolis SC	0	1.450,00	0,00
Joinville SC (2)	Brasília DF	0	1.300,00	0,00
Joinville SC (2)	Rio de Janeiro RJ	0	1.100,00	0,00
Porto Alegre RS (2)	Florianópolis SC	0	1.400,00	0,00
Rio de Janeiro RJ (2)	Florianópolis SC	1	1.150,00	1.150,00
Rio de Janeiro RJ (2)	Joinville SC	0	1.100,00	0,00
S. J. Rio Preto SP (2)	Florianópolis SC	0	1.650,00	0,00
São Paulo SP (2)	Florianópolis SC	0	950,00	0,00
Vitória ES (3)	Florianópolis SC	0	1.500,00	0,00
TOTAL		42		45.050,00

OBSERVAÇÕES: (1) – TARIFA OCEAN AIR, (2) – TARIFA TAM, (3) – TARIFA GOL.
Fonte de pesquisa: SESG/SRTE/SC – Agência VCT Tour Operador Ltda. (SET/2008)

PASSAGEM TERRESTRE		QUANTIDADE 2008	PREÇO UNITÁRIO SET/2008	VALOR ESTIMADO 2009
Araranguá SC	Florianópolis SC	5	41,00	205,00
B. Camboriú SC	Florianópolis SC	5	20,00	100,00
Brusque SC	Florianópolis SC	4	32,00	128,00
Brusque SC	Itajaí SC	4	12,00	48,00
Caçador SC	Florianópolis SC	3	82,00	246,00
Concórdia SC	Florianópolis SC	1	97,00	97,00
Criciúma SC	Florianópolis SC	4	35,00	140,00
Florianópolis SC	Araranguá SC	5	41,00	205,00
Florianópolis SC	B. Camboriú SC	5	20,00	100,00
Florianópolis SC	Brusque SC	3	27,00	81,00
Florianópolis SC	Caçador SC	3	83,00	249,00
Florianópolis SC	Concórdia SC	1	97,00	97,00
Florianópolis SC	Criciúma SC	3	36,00	108,00
Florianópolis SC	Itajaí SC	7	22,00	154,00
Florianópolis SC	Jaraguá do Sul SC	1	40,00	40,00
Florianópolis SC (2)	Joaçaba SC	3	117,00	351,00
Florianópolis SC	Joinville SC	4	37,00	148,00
Florianópolis SC	Lages SC	5	64,00	320,00
Florianópolis SC	Laguna SC	8	24,00	192,00
Florianópolis SC	Mafrá SC	1	58,00	58,00
Florianópolis SC	Rio do Sul SC	2	61,00	122,00
Florianópolis SC	Rio Negrinho SC	2	50,00	100,00
Florianópolis SC	São João Batista SC	1	15,00	15,00
Florianópolis SC	Tijucas	1	10,00	10,00
Florianópolis SC	Tubarão SC	8	26,00	208,00
Florianópolis SC	Urussanga SC	2	37,00	74,00
Florianópolis SC	Videira SC	1	83,00	83,00

Itajaí SC	Brusque SC	4	12,00	48,00
Itajaí SC	Florianópolis SC	7	22,00	154,00
Jaraguá do Sul SC	Florianópolis SC	1	40,00	40,00
Jaraguá do Sul SC	Joinville SC	1	10,00	10,00
Joaçaba SC (2)	Florianópolis SC	3	115,00	345,00
Joinville SC	Blumenau SC	3	22,00	66,00
Joinville SC	Jaraguá do Sul SC	1	9,00	9,00
Joinville SC	Mafra SC	1	27,00	27,00
Lages SC	Florianópolis SC	5	64,00	320,00
Laguna SC	Florianópolis SC	8	23,00	184,00
Mafra SC	Florianópolis SC	1	58,00	58,00
Mafra SC	Joinville SC	1	27,00	27,00
Rio do Sul SC	Florianópolis SC	2	61,00	122,00
Rio Negrinho SC	Florianópolis SC	2	51,00	102,00
São J. Batista SC.	Florianópolis SC	1	15,00	15,00
Tijucas SC	Florianópolis SC	1	11,00	11,00
Tubarão SC	Florianópolis SC	8	26,00	208,00
Urussanga SC	Florianópolis SC	2	36,00	72,00
Videira SC	Florianópolis SC	1	82,00	82,00
		145		5.579,00

OBSERVAÇÕES: (1) – TARIFA OCEAN AIR, (2) – TARIFA TAM, (3) – TARIFA GOL.

Fonte de pesquisa: SESG/SRTE/SC – Agência VCT Tour Operador Ltda. (SET/2008)

3.4 Natureza dos Serviços:

De acordo com o artigo 6º da IN do MP 02, de 30/04/2008, os serviços continuados “são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão...”, portanto, não são definidos por sua dimensão, mas sim quando a sua essencialidade e freqüência são indispensáveis ao cumprimento da missão institucional.

No caso específico da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, uma das linhas de trabalho da Seção de Emprego e Salário, onde se encontra o Setor de Seguro-Desemprego, refere-se ao cadastramento de pescadores de diversas regiões da costa catarinense, de forma a capacitá-los ao recebimento de abono salarial (seguro-desemprego), durante o período de proibição de pesca de determinada espécie de peixe, com vista a sua preservação, também conhecido como período de defeso, que ao longo de cada ano acontecem por 09 vezes. Nesses períodos faz-se necessário o deslocamento de servidores para o cadastramento dos pescadores que tem direito ao recebimento de abono salarial (seguro-desemprego), bem como ato de fiscalização desses cadastros, de forma a evitar e identificar possíveis fraudes ao sistema.

Outra atividade da Seção de Emprego e Salário é a necessidade de capacitar tanto servidores desta SRTE/SC, lotados no interior do Estado, quanto servidores de diversas Prefeituras e do SINE, de forma a capacitá-los quanto à recepção de protocolo para emissão de CTPS/Carteiras de Trabalho e Emprego, atividade Fim deste Órgão, conforme disposto no artigo 1º, da Portaria nº 763, de 11/10/2000 – Regimento Interno.

Já na área da Seção de Inspeção do Trabalho, em que pese o disposto no § 5º do artigo 630 da CLT, os deslocamentos aéreos, pessoal de apoio, bem como os colaboradores eventuais de outros órgãos, que porventura participem das ações de fiscalização não são alcançados pelo referido disposto, demandando dessa forma a necessidade de aquisição de passagens aéreas e terrestres, além das ações de capacitação e encontros técnicos.

No caso das atividades administrativas, a aquisição de passagens aérea e terrestre destina-se a atender as necessidades como o deslocamento de autoridades e técnicos para fins de contatos político-administrativos e técnicos; de servidores visando participar de eventos de capacitação, além de deslocamentos de eventuais comissões de sindicância, bem como da comissão de inventário físico dos bens patrimoniais de

propriedade desta SRTE/SC, atividade esta realizada pelo menos uma vez a cada exercício financeiro, conforme determinado pela legislação vigente, entre outras demandas.

Como os deslocamentos acima mencionados ocorrem regularmente, em todos os exercícios, evidencia-se a importância dos mesmos no desenvolvimento da missão Institucional da SRTE/SC, visto que os mesmos apóiam atividades essenciais, o que por sua vez justifica dizer que os serviços de agenciamento de passagens para os servidores e colaboradores da SRTE/SC, são serviços de natureza continuada.

Ademais, não podemos olvidar que a contratação de empresa especializada, de forma continuada, conforme previsto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, além de potenciar os benefícios advindos da simplificação dos procedimentos, tais como eficiência e economicidade, irá propiciar, certamente, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a SRTE/SC.

Entretanto, considerando o posicionamento do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis, da Consultoria-Geral da união, da Advocacia-Geral da União, baseado no Acórdão 1681/2006 – Plenário do TCU, e expresso no DESPACHO GAB/NAJ/FNS/CGU/AGU Nº 558/2008, Parecer NAJ nº 670/2006 e Parecer 056/2008, de que a presente contratação não encontra amparo no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, devendo desta forma a cada ano o órgão público repetir o processo licitatório, **a contratação se dará apenas para o exercício financeiro de 2009, sem previsão de prorrogação.**

4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Tendo em vista o disposto no Anexo do Decreto nº 3.784, de 06/04/2001 – item 32, transporte, considera-se como comum os serviços de agenciamento de operadoras de transporte, razão pela qual o procedimento licitatório será realizado na modalidade de pregão, no modo eletrônico, tipo menor preço, entendido este como o resultado da aplicação de percentual de desconto sobre o valor de face dos serviços executados, em regime de execução indireta, por regime de empreitada global.

O procedimento obedecerá, primordialmente, o disposto no Decreto nº 5.450, de 31/05/2000, e, subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Lei nº 10.520, de 17/08/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, assim como as demais normas que regulamentam a questão.

5. DO CONTRATO

A formulação desse instrumento jurídico observará as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93; as especificidades do Projeto Básico aprovado por esta Administração; as determinações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como, no que couberem, aquelas derivadas da execução propriamente dita.

Quanto à vigência do contrato, a minuta deve estabelecer que se inicie a partir de 01 de janeiro de 2009, e vigore por 12 (doze) meses, sem previsão de prorrogação.

Observação: A minuta do contrato, depois de devidamente APROVADA pela Seção de Logística e Administração desta Superintendência, assim como APROVADA pela Advocacia-Geral da União, comporá o presente item do Termo de Referência.

6. DO ORÇAMENTO

As despesas com a execução do contrato resultante correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União para o Exercício de 2009, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

No Exercício de 2008, no Orçamento Geral da União, os serviços em questão estão sendo executados no Programa de Trabalho 11128113247820001, Fonte de Recurso 0100000000, no elemento de despesa 3390.33.

Para o exercício 2009, o valor total estimado das despesas com passagens é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para passagens aéreas e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para passagens rodoviárias, conforme demonstrado no presente Termo de Referência.

7. DAS DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS

7.1 Quanto à formulação de propostas.

- a)** As Propostas deverão ser formuladas com base no percentual de desconto sobre o valor de face dos serviços efetivamente prestados;
- b)** As propostas deverão conter, claramente, que a licitante compromete-se em repassar todos os descontos, promocionais ou não, oferecidos pelas empresas executoras;
- c)** As propostas deverão conter que as passagens emitidas e não utilizadas serão transformadas em crédito a favor da SRTE/SC;
- d)** Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços;
- e)** Na Proposta deve estar previsto todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta;
- f)** É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- g)** As Propostas deverão conter a indicação das instalações e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto da licitação, com identificação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.

7.2 Quanto à execução dos serviços.

- a)** As Propostas deverão conter a indicação das instalações e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto da licitação, com identificação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.
- b)** Proceder às reservas de viagens, emissões dos bilhetes de passagens e entrega destes, aéreas e terrestres, para todo o território nacional;
- c)** Proceder às emissões dos bilhetes mediante ordem de serviço que, neste caso, corresponderá:



ORDEM DE SERVIÇO

À CNPJ
Solicitamos a emissão de bilhete(s) de passagem, conforme especificações abaixo:

1. Unidade Proponente:	2. Responsável pela Unidade:
3. Nome do Proposto:	4. Situação funcional:
5. Origem/Destino: Origem: ___/___/___ Destino: ___/___/___	6. Data da Viagem: Saída: ___/___/___ Retorno: ___/___/___
7. Objetivo e/ou Justificativa da Solicitação: _____	
8. Dados da Reserva	
AÉREA	RODOVIÁRIA
• Cia Aérea (ida): _____ • Cód.da reserva: _____ • Cia Aérea (volta): _____ • Cód.da reserva: _____	• Empresa (ida) _____ • Horário: _____ • Empresa (volta) _____ • Horário: _____ • Confirmação: [] Sim [] Não
9. Custos da Prestação de Serviços	
AÉREA	RODOVIÁRIA
• Passagens Aéreas R\$ _____ Desconto de % _____ Valor líquido R\$ _____	• Passagens Rodov. R\$ _____ Desconto de % _____ Valor líquido R\$ _____
10. Data e assinatura do Proponente Florianópolis, ___/___/___ _____ Assinatura/Carimbo	11. Autorização Florianópolis, ___/___/___ _____ Assinatura/Carimbo
12. Avaliação dos serviços prestados – caso não seja satisfatório, é preciso justificar [] Satisfatório [] Regular [] Insuficiente [] Ruim Justificativa: _____	
13. DATA/ASSINATURA _____	

- d)** Manter, regularmente, informada de todas as promoções, descontos, etc., existentes no mercado de viagens aérea e terrestre;
- e)** Proceder, sempre que houver necessidade, a devida alteração nos bilhetes de passagens por solicitação da SRTE/SC;
- f)** Proceder à entrega dos bilhetes de viagem, área e terrestre, nos endereços fornecidos pela SRTE/SC, em qualquer parte do território nacional.
- 7.3** Quanto às condições de regularidade e de atendimento.
- a.** Proceder à entrega dos bilhetes de viagem, área e terrestre, nos endereços fornecidos pela SRTE/SC, em qualquer parte do território nacional;
- b.** A Contratada deverá ter registro junto a Empresa Brasileira de Turismo/EMBRATUR, devidamente regular;
- c.** Estar devidamente cadastrado, regular e com habilitação no âmbito federal, junto ao sistema SICAF;
- d.** A Contratada deverá ter Sede ou filial instalada na cidade de Florianópolis/SC ou de São José/SC, adequadas à prestação de serviços objeto da presente contratação;
- e.** Manter pessoal técnico disponível ao atendimento dos serviços contratados.

8. DOS VALORES ESTIMADOS

O levantamento que propiciou estimar as despesas realizadas pelo Setor de Serviços Gerais, levou em conta o quantitativo e as despesas de 2008, tanto em as viagens aéreas como rodoviárias, como segue, em resumo:

<i>Passagens</i>	<i>Valor Estimado R\$ 1,00</i>
<i>Aéreas</i>	<i>45.000,00</i>
<i>Rodoviárias</i>	<i>5.000,00</i>
<i>Total</i>	<i>50.000,00</i>

Dessa forma, considerando o valor total estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para um período de vigência de 12 (doze) meses, projeta-se uma despesa média mensal estimada, em números redondos, de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Considerando o exposto, proponho a autorização com vista à contratação dos serviços Objeto do presente Termo de Referência, tendo em consideração as razões de justificativas expressas neste Termo.

Aprovadas as providências, restitua-se o presente Processo para se dar andamento as demais providências que se fizerem necessárias visando à realização do processo licitatório em questão.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2008.

MARLON SILVA DE OLIVEIRA

Chefe da Seção de Logística e Administração da SRTE/SC

Autorizo,

Aprovo as providências dadas pela SELAD/SRTE/SC, adotando as mesmas razões que nortearam os trabalhos dessa Seção.

Restitua-se à SELAD/SC para andamento das providências cabíveis

Florianópolis, 05 de dezembro de 2008.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA